

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 27 DE 05 DE AGOSTO DE 2005

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2309 De 05 de agosto de 2005

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Objetivos e Princípios

- Art.1º A Administração Direta Municipal tem como objetivo permanente a busca do desenvolvimento econômico, político e social sustentado do Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.
- Art.2º Para cumprimento do objetivo previsto no artigo anterior, em consonância com suas obrigações legais e constitucionais, a Prefeitura de Guararema disporá de unidades organizacionais integradas de acordo com os programas de governo definidos nas Leis do PPA Plano Plurianual, da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA Lei Orçamentária Anual.
- Art.3º A execução das ações governamentais da Administração Direta Municipal obedecerá aos princípios propugnados nas legislações vigentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, estimulando a participação popular de modo a contribuir para o aprimoramento efetivo da consciência cidadã da população do Município de Guararema.
- Art. 4º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Da Classificação das Unidades Organizacionais da Administração Direta Municipal

- Art. 5º A estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de Guararema é composta pelos seguintes tipos de Unidades:
 - I. Órgãos são unidades cujas atribuições se destinam a subsidiar o Prefeito Municipal em todo o processo de planejamento governamental, bem como a gestão da execução dos serviços públicos planejados, no âmbito da Administração Direta Municipal, sejam eles de caráter finalístico ou de apoio administrativo-financeiro.
 - II. Unidades de Assessoramento são unidades cujas atribuições estão voltadas à assistência direta ao Prefeito e aos Órgãos da Administração Direta Municipal, nas ações de planejamento e no acompanhamento de seus resultados.
- III. Unidades Colegiadas Deliberativas são unidades com atribuições estabelecidas em lei específica, com a função de definir as linhas mestras das políticas públicas em seu âmbito de atuação.
- IV. Unidades Administrativas são unidades subordinadas aos Órgãos, com as atribuições voltadas a subsidiar todo o processo de planejamento governamental e a execução dos serviços públicos planejados no âmbito da Administração Direta Municipal, sejam eles de caráter finalístico ou de apoio administrativo-financeiro.
- V. Unidades Colegiadas Consultivas são unidades com a função de dar suporte técnico ou político às ações e programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 6° - A estrutura organizacional da Administração Direta, subordinada ao Prefeito Municipal, é composta pelos seguintes Órgãos:

M

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Gabinete do Prefeito:
- II. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda;
- IV. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IX. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio-ambiente e Serviços de Infra-estrutura.
- Art. 7º O Gabinete do Prefeito, terá as seguintes unidades subordinadas:
 - I. Unidades de Assessoramento:
 - a. Assessoria Técnica
 - b. Conselho de Planejamento Municipal
 - c. Conselho do Fundo Social de Solidariedade
 - II. Unidades Colegiadas Deliberativas
 - a. Conselho Municipal de Segurança Pública
- III. Unidades Administrativas:
 - a. Junta do Serviço Militar
- Art. 8º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, terá as seguintes unidades subordinadas :
 - I. Unidades Administrativas:
 - a. Procuradoria de Execuções Fiscais
 - b. Procuradoria Judicial
- Art. 9^{o} A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, terá as seguintes unidades subordinadas:

M

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Unidades Colegiadas Deliberativas:
 - a. Comissão Permanente de Licitações
 - b. Comissão Processante Permanente
- II. Unidades Administrativas:
 - a. Divisão de Administração da Receita, organizada em:
 - a 1-Setor de Cadastro Fiscal
 - a.2-Setor de Fiscalização e Lançamento de Tributos
 - a.3-Setor de Dívida Ativa
 - b. Divisão de Fazenda, Planejamento e Controle Interno, organizada em:
 - b.1-Setor de Administração Financeira/
 - b.2-Setor de Elaboração e Controle da Execução Orçamentária
 - b.3-Setor de Gestão Contábil
 - b.4-Setor de Controle Interno
 - c. Divisão Administrativa, organizada em:
 - c.1-Setor de Arquivo, Protocolo e Atendimento ao Cidadão
 - c.2-Setor de Almoxarifado
 - c.3-Setor de Recursos Humanos
 - c.4-Setor de Inspeção e Segurança no Trabalho
 - c.5-Setor de Comunicação, Jornalismo e Divulgação
 - d. Divisão de Suprimentos e Bens Patrimoniais, organizada em:
 - d.1-Setor de Compras
 - d.2-Setor de Controle de Bens Móveis e Imóveis
- Art. 10 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, com as seguintes unidades subordinadas:
 - Unidades de Assessoramento:
 - a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
 - b. Conselho Municipal de Turismo
 - II. Unidades Administrativas:
 - a. Setor de Fomento à Indústria, Comércio e Turismo
 - b. Setor de Balcão de Empregos e Banco do Povo
 - c. Setor de Agricultura e Abastecimento
- Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes unidades subordinadas:

M



ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Unidades Colegiadas Deliberativas:
- a. Conselho Municipal de Educação
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- II. Unidades Administrativas:
 - a. Divisão de Educação Infantil
 - b. Divisão de Ensino Fundamental e Especial
 - c. Divisão de Alimentação Escolar
 - d. Divisão de Administração e Infra-estrutura

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, terá as seguintes unidades subordinadas:

- I. Unidades de Assessoramento:
 - a. Conselho Municipal de Esportes e Lazer
 - b. Conselho Municipal de Cultura
- II. Unidades Administrativas:
 - a. Divisão de Cultura, composta pelos Setores:
 - a.1-Setor de Formação e Eventos Culturais
 - a.2-Centro Cultural e Teatro
 - b. Setor de Esportes
 - c. Setor de Recreação e Lazer

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde, terá as seguintes unidades subordinadas:

- Unidades Colegiadas Deliberativas:
 - a. Conselho Municipal de Saúde
- II. Unidades Administrativas:
 - a. Divisão de Atenção à Saúde, composta pelos setores:
 - a.1-Setor de Atenção Primária
 - a.2-Setor de Atenção Secundária
 - a 3-Centro de Saúde Unidade I
 - a.4-Centro de Saúde Unidade II
 - a.5-Centro de Saúde Unidade III
 - a.6-Centro de Saúde Unidade IV
 - a.7-Central de Vagas

N



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Divisão de Vigilância à Saúde, composta pelos setores:
 - b.1-Setor de Vigilância Epidemiológica
 - b.2-Setor de Vigilância Sanitária
 - b.3-Setor de Controle de Zoonoses
- c. Setor Administrativo e Financeiro
- Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania terá as seguintes unidades subordinadas:
 - I. Unidades de Assessoramento:
 - a. Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor
 - b. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Cidadão
 - c. Conselho Municipal Anti-drogas
 - II. Unidades Colegiadas Deliberativas:
 - a. Conselho Municipal do Idoso
 - b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - c. Conselho Municipal Tutelar
 - d. Conselho Municipal de Assistência Social
 - III. Unidades Administrativas:
 - a. Gerência de Integração Social
 - Divisão de Promoção da Assistência Social à Família e à Comunidade, composta pelos setores:
 - b.1-Centro de Referência de Assistência Social CRAS
 - b.2-Setor de Cadastramento da Comunidade
 - c. Setor de Ações e Projetos Sócio-Educativos
 - d. Casa do Abrigo da Criança e do Adolescente.
- Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente e Serviços de Infra-estrutura terá as seguintes unidades subordinadas:
 - Unidades de Assessoramento:
 - a. Defesa Civil
 - b. Conselho Municipal de Transportes Coletivos
 - Unidades Colegiadas Deliberativas:
 - a. Conselho Municipal de Meio Ambiente
 - JARIs Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
 - III. Unidades Administrativas:

M



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Gerência de Obras, Habitação e Meio Ambiente, organizada em:
 - a.1-Divisão de Obras Particulares
 - a.2-Divisão de Obras Públicas
 - a.3-Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas
 - a.4-Divisão de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitações Populares e Assentamentos Subnormais.
- b. Gerência de Serviços de Infra-estrutura, organizada em:
 - b 1-Divisão de Transportes, composta pelos setores:
 - b.1.1-Setor de Manutenção do Sistema Viário e de Drenagem
 - b.1.2-Setor de Transportes Públicos
 - b.1.3-Setor de Frota Municipal
 - b.2-Divisão de Trânsito, composta pelos Setores:
 - b.2.1-Setor de Engenharia e Sinalização do Trânsito
 - b.2.2-Setor de Fiscalização de Tráfego e Administração
 - b.2.3-Setor de Educação e Controle de Análises Críticas
 - b.3-Divisão de Manutenção de Locais Públicos e Próprios Municipais, composta pelos Setores:
 - b.3.1-Setor de Limpeza Pública
 - b.3.2-Setor de Manutenção de Áreas Públicas

Seção II Das Atribuições dos Órgãos

Art.16 - São atribuições comuns a todos os Órgãos da Administração Direta do Município de Guararema:

- I. promover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- II. supervisionar a gestão dos contratos administrativos sob responsabilidade de suas unidades administrativas;
- III. contribuir para a formulação e execução de programas de ação da Administração Direta Municipal;
- IV. estabelecer diretrizes para a atuação do órgão, tendo como principal objetivo a instalação de processo de melhoria contínua na gestão de todos os programas desenvolvidos pela Administração Direta Municipal, e, em especial, naqueles sob seu âmbito de atuação, acompanhando e avaliando os resultados alcançados em relação às metas e indicadores oriundos de ações de planejamento;

X



ESTADO DE SÃO PAULO

- v. promover cultura organizacional de integração permanente com todos os órgãos da Administração Direta Municipal, estimulando o servidor público a desempenhar o papel de agente multiplicador dos princípios desta integração;
- VI. estruturar e articular as relações com as entidades da sociedade civil cujas atividades são afetas às respectivas áreas de atuação para o planejamento, execução e avaliação de programas de interesse do Município;
- VII. coordenar a articulação com outras esferas de governo para o estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas municipais e metropolitanos;
- VIII. adequar a prestação dos serviços municipais às diretrizes de governo, respeitada a legislação vigente;
 - IX. administrar suas respectivas unidades administrativas;
 - x. participar das ações de atendimento ao público, desenvolvidas pela Administração Direta Municipal, acompanhando e avaliando a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pelo órgão;
 - XI. assessorar o Prefeito e os órgãos da Administração Direta Municipal em assuntos administrativos em seu campo de atuação;
- XII. participar, com os demais órgãos da Administração Direta Municipal, da elaboração de planejamento estratégico, visando subsidiar a elaboração dos projetos de lei voltados ao PPA Plano Plurianual, à LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e à LOA Lei Orçamentária Anual;
- XIII. coordenar as ações de elaboração e execução orçamentária do órgão, de modo a comprometer as unidades administrativas subordinadas com a gestão fiscal responsável dos recursos públicos constantes das dotações sob sua responsabilidade;
- XIV. prestar informações necessárias à defesa do Município e das autoridades em ações judiciais, e, especialmente, em mandados de segurança, enviando-as ao órgão competente para redação final, em prazo compatível com as exigências legais;





Prefeitura municipal de guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. subsidiar as unidades administrativas responsáveis pelo processo de licitações que envolvam bens e serviços em seu âmbito de atuação;
- XVI. preparar as justificativas para a elaboração de contratos administrativos e, especialmente, para a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como para os aditamentos quantitativos e qualitativos, enviando-as para análise das unidades administrativas competentes.

Art.17 - O Gabinete do Prefeito tem as seguintes atribuições:

- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticoadministrativas com os munícipes e entidades públicas e privadas;
- II. assistir diretamente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
- organizar os arquivos de documentos e correspondências que sejam endereçadas ao Chefe do Executivo, visando ao armazenamento das informações e à sua recuperação;
- responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- V. acompanhar, junto à Câmara Municipal de Guararema, a tramitação de projetos de lei e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, com a autorização do Prefeito;
- VI. cuidar do cerimonial da Prefeitura:
- VII. coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura;
- VIII. desempenhar outras atividades afins.

Art.18 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem as seguintes atribuições:

- I. representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário;

M



ESTADO DE SÃO PAULO

- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município, bem como de outros créditos;
- IV. redigir e dar fundamentação jurídica aos projetos de lei e respectivas mensagens legislativas, vetos, decretos, regulamentos e outros atos do Chefe do Executivo;
- V. assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, à alienação e à aquisição de bens móveis e imóveis pela Prefeitura;
- VI. orientar a Comissão Permanente de Licitações, bem como examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais o poder público municipal seja parte, cuidando dos aspectos jurídicos da redação dos mesmos;
- VII. analisar os editais e contratos administrativos, bem como emitir parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação, exceto para os casos previstos no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou sobre a inexigibilidade de licitação e aditar contratos, com base nas justificativas apresentadas pelas áreas requisitantes;
- VIII. instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos, bem como dar-lhes orientação jurídica conveniente;
 - IX. coordenar a manutenção e atualização de coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual, de interesse do Município;
 - X. coordenar a propositura de ações judiciais e outras medidas de caráter jurídico que tenham por objetivo proteger o patrimônio público municipal;
 - XI. dar adequada redação às informações fornecidas por outros Órgãos e que devam ser prestadas pela Administração em Mandados de Segurança;
- XII. oficiar aos Órgãos do Judiciário e do Ministério Público, na defesa dos interesses do Município;
- XIII. propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas, sugerindo revisões na legislação e formulando, independentemente de designação específica, argüição de inconstitucionalidade, quando for o caso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV. propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas municipais;
- XV. opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Prefeitura ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XVI. desempenhar outras atividades afins.
- Art.19 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda tem as seguintes atribuições:

§1º - Atribuições relativas à gestão tributária:

- 1. planejar, coordenar e avaliar a gestão tributária do Município;
- II. submeter ao Prefeito proposta de implementação de projetos necessários ao aprimoramento da legislação tributária e das técnicas de fiscalização, propondo a edição de normas técnicas e jurídicas;
- III. coordenar a participação do Órgão nos assuntos de natureza tributária e fiscal que envolvam outras unidades administrativas da Prefeitura;
- IV. decidir sobre a implantação de projetos, planos ou programas atinentes às rotinas de trabalho de suas unidades subordinadas, respeitada a legislação orçamentária vigente;
- V. decidir sobre a concessão de novos prazos para pagamento dos tributos lançados de ofício;
- VI. decidir sobre a restituição de importâncias recolhidas indevidamente a título de tributos e multas fiscais, inclusive depósitos premonitórios;
- VII. decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos dos tributos municipais;
- VIII. gerir a Dívida Ativa municipal;
 - IX. gerenciar o cadastro fiscal do Município, submetendo ao Prefeito propostas de atualização e modernização do mesmo;

ESTADO DE SÃO PAULO

- X. publicar os editais de notificação de lançamento de tributos, convocação de contribuintes e cancelamento de oficio de inscrições no Cadastro Fiscal;
- XI. cancelar os documentos de arrecadação pré-emitidos quando constatado erro de emissão ou por determinação judicial;
- XII. expedir certidões que versem sobre informações do cadastro fiscal do Município, sobre a posição fiscal do contribuinte e sobre a autenticação de livros e documentos fiscais;
- XIII. lançar os tributos municipais, promovendo, para tanto, as ações que se fizerem necessárias, na forma da lei;
- XIV. orientar e controlar a fiscalização dos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa;
- XV. inscrever os débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa municipal e promover a sua cobrança administrativa;
- XVI. emitir as certidões da Dívida Ativa, remetendo-as à Secretaria de Assuntos Jurídicos para cobrança judicial;
- XVII. estabelecer as condições de instrução dos pedidos de parcelamento de débitos dos tributos municipais;
- XVIII. decidir os recursos que contestem os lançamentos fiscais.
- §2º Atribuições relativas à gestão de planejamento e execução orçamentária e financeira:
 - I. orientar e coordenar as ações de todos os órgãos da Prefeitura no sentido da elaboração de Projetos de Lei que tenham como objeto o PPA Plano Plurianual, a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA Lei Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitada a legislação vigente e atendendo aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal;
 - II. estabelecer a programação financeira da Prefeitura, acompanhando a execução orçamentária das unidades administrativas, de modo a induzir os gestores municipais a se enquadrarem no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicando ao Prefeito qualquer tipo de anomalia verificada que implique processo de responsabilização;

M

1.2

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município:
- IV. elaborar a contabilidade pública municipal e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- V. elaborar relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VII. fiscalizar e proceder à tomada de contas dos órgãos da Administração Direta Municipal, encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
- VIII. coordenar as ações de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município.
- §3º Atribuições relativas à gestão patrimonial e de assuntos econômicos:
 - proteger, defender, fiscalizar e controlar os capitais e interesses da Administração Direta Municipal nas entidades em que a Fazenda Municipal seja acionista ou participante;
 - II. fornecer informações ao estabelecimento de indicadores de natureza socioeconômica do Município;
- III. fornecer informações à organização e manutenção de cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
- IV. identificar e cadastrar as fontes de recurso disponíveis para a implementação de ações e desenvolvimento municipal;
- V auxiliar na elaboração de estudos sobre a vocação econômica do Município;
- VI. elaborar estudos de viabilidade econômica a fim de incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Município.

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Atribuições relativas à gestão de suprimentos e patrimônio:

- implantar normas e procedimentos para o processamento de certames licitatórios, respeitada a legislação vigente, bem como promover o acompanhamento dos mesmos;
- II. estabelecer política de aquisição, recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição de materiais aos órgãos da Prefeitura;
- III. estabelecer política de controle dos bens patrimoniais do Município, implantando normas e controles referentes à sua gestão;
- IV. promover o tombamento, registro, inventário, e estabelecer uma política de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do Município;
- V. estabelecer política de cadastramento de fornecedores de bens e serviços, respeitada a legislação vigente;
- VI. padronizar os bens e serviços utilizados pela Prefeitura, de modo a obter ganhos de escala quando de sua aquisição;
- VII. prover recursos para o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Licitações.

§5º - Atribuições relativas à gestão de comunicações administrativas:

- criar normas e procedimentos relativos à gestão de processos e documentos que tramitam na Prefeitura;
- II. receber, triar e distribuir os documentos oficiais;
- III. centralizar os sistemas de controle de informações de interesse público, do Legislativo, de unidades da Administração Direta Municipal ou de outros Órgãos a respeito do andamento de processos e outros documentos:
- IV. organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



1.4



ESTADO DE SÃO PAULO

- v. coordenar as ações de participação em ações de atendimento ao público desenvolvidas pela Prefeitura, acompanhando e avaliando a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pelo Órgão;
- VI. manter as relações públicas da Prefeitura e sua comunicação junto à imprensa;
- VII. cuidar da publicação dos atos oficiais.
- §6º Atribuições relativas à gestão de atividades complementares:
 - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, as atividades de limpeza, zeladoria, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
 - II. controlar a entrada e saída de bens dos próprios municipais.
- §7º Atribuições relativas à Gestão de Recursos Humanos:
 - I. gerir as atividades voltadas à área de recursos humanos ;
 - II. recrutar e selecionar os servidores públicos municipais, promovendo a avaliação do mérito e do desempenho dos mesmos;
- III. criar e manter atualizado o sistema de carreiras e os planos de lotação;
- IV. exercer as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- V. controlar os registros funcionais, com a consignação do exercício de direitos e o cumprimento de deveres dos servidores, bem como sua frequência e demais assuntos que devam ser lançados nos seus prontuários;
- VI. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, as atividades relativas à elaboração das folhas de pagamento;
- VII. criar condições à inspeção da saúde dos servidores municipais, respeitada a legislação vigente, divulgando normas e métodos de segurança e medicina do trabalho para as unidades administrativas da Prefeitura;

P



ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. manter o Plano de Classificação e Administração de Cargos atualizado de acordo com a legislação vigente;
 - IX. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, o treinamento e capacitação dos recursos humanos da Prefeitura;
 - X. relacionar-se com os Órgãos representativos dos servidores municipais, visando à abertura de canais consultivos de participação na discussão dos problemas relativos à gestão municipal;
- XI. recolher encargos e outras obrigações sociais;
- XII. difundir a valorização das técnicas de administração de pessoal, como forma de melhorar o nível de eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais;
- XIII. promover atividades de integração quando do ingresso de novos servidores na Prefeitura.
- §8º Atribuições relativas à gestão de tecnologia da informação e modernização administrativa:
 - propor políticas de modernização administrativa, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, de modo a difundir novos métodos e sistemas de trabalho, objetivando a implementação de processos de melhoria contínua dos serviços prestados pela Prefeitura à população;
 - II. implementar e manter atualizado o Plano Diretor para a área de Tecnologia da Informação;
 - III. gerenciar os contratos com empresas que prestem serviços para a Prefeitura na área de Tecnologia da Informação, garantindo fiel cumprimento das condições de fornecimento;
- IV. fixar normas e procedimentos para a gestão da operação de sistemas informatizados;
- V. promover, junto aos órgãos da Prefeitura, as políticas de modernização organizacional e a operacionalização dos sistemas informatizados, sejam eles terceirizados ou próprios;
- VI. promover, em conjunto com a área de recursos humanos da Prefeitura, treinamento e capacitação de pessoal na área de informática,





ESTADO DE SÃO PAULO

formando agentes multiplicadores entre os servidores da Prefeitura, usuários de sistemas;

- VII. realizar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, estudos sobre aquisição de novas tecnologias, envolvendo softwares, gerenciamento de rede e sistemas de comunicação de dados;
- VIII. implementar serviços de microfilmagem ou demais mídias regulamentadas e igualmente adequadas para controle da documentação da Prefeitura:
 - IX. promover a segurança e a integridade dos dados e informações residentes nos sistemas informatizados da Prefeitura;
 - X. estabelecer diretrizes e normas para a padronização de atos normativos na Administração Direta Municipal, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§9º - Atribuições relativas à gestão do controle interno:

- l. estabelecer procedimentos que garantam o efetivo acompanhamento da execução orçamentária de todos os órgãos da Prefeitura, cotejando-a com o planejamento realizado, tanto do ponto de vista econômico, como sob a ótica da qualificação dos gastos, respondendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao controle de custos das ações de governo;
- II. orientar os órgãos da Prefeitura quanto à gestão de processos, de bens móveis e imóveis, de recursos financeiros e de recursos humanos em seu âmbito de atuação;
- III. realizar a auditoria das prestações de contas referentes às subvenções e contribuições repassadas pela Prefeitura;
- IV. controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Prefeitura;
- V. atender os órgãos de controle externo em sua missão institucional;
- VI. processar as informações necessárias aos relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. propor a adoção de medidas para que a execução orçamentária não ultrapasse os limites impostos pela legislação vigente e cumpra as vinculações constitucionalmente estabelecidas;
- VIII. auditar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, respeitada a legislação vigente;
- IX. analisar a gestão dos processos relativos ao lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas públicas, bem como da restituição e renúncias de receitas de tributos municipais;
- X. orientar as ações voltadas à implementação do processo de implantação e gerenciamento de Sistema de Custos, de acordo com o que recomenda a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.20 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura tem as seguintes atribuições:

- identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento nos setores primário, secundário e terciário da economia municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;
- II. participar com os demais órgãos da Prefeitura da elaboração de planejamento estratégico, visando à fixação de metas e indicadores nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais;
- III. propor incentivos à instalação de empreendimentos privados no Município;
- IV. orientar a instalação de empresas que utilizem insumos disponíveis no Município, com as necessárias cautelas à preservação do meio ambiente, de modo a propiciar harmonia das atividades privadas com a vocação turística do Município;
- V. promover os estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, consideradas as vocações econômicas do Município, voltadas ao turismo e instalação de empresas de serviços e industriais não poluidoras;
- VI. promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e instituições do terceiro setor;

N



ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. coordenar a coleta de informações necessárias à organização e à manutenção de cadastro relativo aos estabelecimentos urbanos e rurais, industriais e comerciais do Município;
- VIII. coordenar a coleta de informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado o sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;
 - IX. articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas que envolvam o Município;
 - X. promover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população local;
 - XI. prover recursos ao pleno funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico e de Turismo;
- XII. planejar o desenvolvimento rural do Município;
- XIII. profissionalizar os produtores rurais;
- XIV. promover o associativismo rural,
- XV. desempenhar outras atividades afins.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- l. formular a política de educação do Município, em consonância com as decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação e com objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- II. promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- III. implantar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- IV. garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

N

<u>Prefeitura municipal de guararema</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

- V. garantir atendimento educacional especializado para pessoas portadoras de deficiência que não possam acompanhar as classes regulares;
- VI. garantir a progressiva universalização do ensino público gratuito;
- VII. garantir, em caráter prioritário, o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- VIII. coordenar a instalação, manutenção e gestão dos estabelecimentos escolares municipais;
 - IX. promover a oferta de serviço de creches à educação infantil;
 - X. desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
 - garantir o acesso à educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;
- XII. promover o fornecimento de merenda escolar, de material didático e de outros apoios de ordem material, respeitados os limites de recursos orçamentários, a legislação vigente e as decisões emanadas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIII. promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;
- XIV. coordenar a aplicação de recursos na educação, de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;
- XV. promover e supervisionar as ações relativas ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e quaisquer outros fundos que sejam criados por força de legislação, em seu âmbito de atuação;
- XVI. elaborar e desenvolver programas esportivos junto aos alunos da rede escolar municipal;
- XVII. participar de programas de educação para o trânsito promovidos pelo Município;

M

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII. promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - XIX. desempenhar outras atividades afins.
- Art. 22 A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer tem as seguintes atribuições:
 - I. valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais e desportivas, visando à realização integral da pessoa humana;
 - II. propor política institucional que viabilize o acesso da comunidade aos bens artísticos e culturais, e estimule o cultivo das ciências, das artes, do folclore e das letras, objetivando o desenvolvimento cultural do Município;
- III. levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade;
- IV. elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os demais órgãos municipais e órgãos estaduais e federais;
- V. promover e fiscalizar as atividades esportivas no Município;
- VI. prover recursos ao pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Cultura e de Esportes e Lazer;
- VII. promover, com regularidade, programas culturais, artísticos e de lazer de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área:
- VIII. coordenar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;
 - IX. desempenhar outras atividades afins.
- Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:
 - gerir o Sistema Único de Saúde SUS no Município, oferecendo os serviços municipais de saúde de acordo com suas diretrizes e com aquelas fixadas no planejamento setorial, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;





ESTADO DE SÃO PAULO

- executar os serviços públicos de saúde municipais, de acordo com o que determina o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como controlar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde do Município;
- propor a política de saúde do Município, em coordenação com os Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- IV. desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;
- V. participar da formulação de políticas de saneamento básico;
- VI. exercer o poder de polícia sanitária;
- VII. promover o controle de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
- VIII. definir políticas municipais de saúde para o trabalhador, à mulher, à criança, ao idoso e ao portador de deficiência, considerando a realidade do Município;
- IX. realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins:
- X. propor e participar da instituição de consórcios administrativos intermunicipais na área de saúde pública;
- XI. administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;
- XII. implementar os programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais;
- XIII. celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XIV. regulamentar as ações e os serviços públicos de saúde do Município;
- XV. promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Saúde;

M



ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI. coordenar a prestação de serviços de promoção, defesa e recuperação de saúde individual e coletiva, fazendo cumprir a legislação sanitária, impondo penalidades, no âmbito de sua atuação, a tudo quanto possa comprometer a saúde pública;
- XVII. propor, definir e avaliar a execução de normas e programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas pertinentes ao exercício das atividades profissionais, estabelecimentos, procedimentos, serviços ou produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;
- XVIII. exercer atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, em seu âmbito de atuação e em consonância com outras esferas governamentais;
 - XIX. promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas de saúde;
 - XX. promover a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da área de saúde;
 - XXI. coordenar a aplicação de recursos na saúde, de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;
- XXII. promover campanhas preventivas de saúde pública, de educação sanitária e de vacinação em massa da população residente no Município, associando-se aos órgãos estaduais e federais quando for o caso;
- XXIII. desempenhar outras atividades afins.
 - Art. 24 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem as seguintes atribuições:
 - I. identificar as áreas ocupadas por população de baixa renda carentes de regularização, para encaminhamento dos dados à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio-ambiente e Serviços de Infra-estrutura;
 - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, o reassentamento de população desalojada, em razão de ação administrativa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- III. coordenar a distribuição de lotes, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio-ambiente e Serviços de Infra-estrutura;
- desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de defesa dos direitos do cidadão;
- v. coordenar a execução dos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- VI. coordenar a execução de programas assistenciais, decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados;
- VII. assistir, técnica e materialmente, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente, às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população, fiscalizando a sua atuação em conjunto com os órgãos da Prefeitura com atribuições afins;
- VIII. promover o cadastramento, e mantê-lo atualizado, da força de trabalho do Münicípio, bem como as atividades de integração da mão-de-obra disponível ao mercado local;
 - IX. coordenar a elaboração de ações de governo visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de empregabilidade e aumento de renda do trabalhador;
 - X. receber os indivíduos que recorram à Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;
 - XI. incentivar as entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;
- XII. coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem a solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- XIII. propor políticas para a solução das demandas no âmbito social e comunitário, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV. receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;
- XV. promover a formulação, execução e controle de políticas públicas de desenvolvimento social para as diversas faixas etárias e segmentos da população, especialmente no que se refere à assistência social e defesa dos direitos do cidadão residente no Município, respeitadas as diretrizes traçadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, do Idoso, de Assistência Social, de Defesa dos Direitos do Cidadão, de Proteção ao Consumidor e Anti-drogas;
- XVI. incentivar as entidades particulares voltadas à proteção e educação da criança e do adolescente, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;
- XVII. coordenar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVIII. promover a integração social dos portadores de deficiências físicas e mental;
 - XIX. desempenhar outras atividades afins.
 - **Art. 25 -** A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente e Serviços de Infra-Estrutura tem as seguintes atribuições:
 - §1º Atribuições relativas à defesa civil:
 - coordenar as ações voltadas ao cumprimento das obrigações de defesa civil no caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade da população do Município e que necessitem de intervenção por parte da Prefeitura;
 - $\S 2^{\circ}$ Atribuições relativas a obras viárias, de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico:
 - 1. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a edificação, construção e manutenção de obras públicas;
 - II. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplenagem;

M

A.



ESTADO DE SÃO PAULO

- III. participar da política de planejamento viário para o Município, executando ou fiscalizando, quando a cargo de terceiros, as obras de galerias de águas pluviais, viadutos, pontes e demais ações caracterizadas como obras viárias;
- IV. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a pavimentação, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo do Município;
- V. realizar o controle urbanístico do Município;
- VI. desenvolver estudos e projetos urbanísticos;
- VII. manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VIII. gerenciar os contratos, relativos à execução de obras viárias, edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico, bem como à concessão e permissão de serviços públicos.

§3º - Atribuições relativas à frota municipal:

- 1. gerenciar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, visando garantir condições de uso para suas unidades administrativas;
- II. promover ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a manutenção e distribuição dos veículos e equipamentos municipais;
- III. promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos e equipamentos, em face da demanda dos usuários.

§4º - Atribuições relativas ao Meio Ambiente:

- 1. prover recursos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- propor políticas de longo prazo para proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos do Município;
- III. fiscalizar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV. promover a execução coordenada de programas de preservação dos recursos naturais renováveis, com instituições federais, estaduais e municipais;



ESTADO DE SÃO PAULO

- V implementar ações para obtenção de financiamento para programas ambientais de interesse do Município;
- VI. participar das ações dos governos estadual e/ou federal e de consórcios regionais que visem à execução de planos integrados na área de saneamento;
- VII. exigir, de acordo com a legislação vigente, estudo prévio de impacto ambiental para a implantação ou ampliação de atividades públicas ou particulares que possam, ainda que potenciamente, implicar prejuízos ao meio ambiente;
- VIII. participar das ações dos órgãos da Prefeitura, divulgando normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;
 - IX. aplicar as sanções administrativas pertinentes em razão do descumprimento das normas ambientais;
 - X. coordenar campanhas de educação ambiental, em parceria com os órgãos da Prefeitura e instituições particulares, no sentido de sensibilizar a população residente e visitante quanto à importância da preservação do meio ambiente;
 - XI. implementar programas de educação ambiental nas escolas municipais, estaduais e particulares, visando garantir o objetivo mencionado no inciso anterior.

§5º - Atribuições relativas à ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal:

 fiscalizar a execução das obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas, de forma a garantir sua compatibilidade com o alvará de construção ou loteamento; 9

- II. propor um regulamento das edificações urbanas Código de Obras do Município;
- III. expedir licenças de localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com a legislação vigente, com a participação, quando for o caso, dos órgãos da Prefeitura com competências complementares;



ESTADO DE SÃO PAULO

- apreciar os projetos de obra, loteamentos e construção de casas populares, orientando os particulares quanto aos requisitos legais para a sua aprovação;
- V. emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas;
- VI. fiscalizar o cumprimento das normas relativas às posturas municipais no seu âmbito de atuação;
- VII. expedir alvarás de construção e parcelamento do solo urbano, de acordo com a legislação vigente, a participação, quando for o caso, dos órgãos da Prefeitura com competências complementares;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das normas municipais, sob seu âmbito de atuação;
 - IX. fiscalizar, em seu âmbito de atuação, quaisquer práticas que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;
 - X. expedir notificações, intimações e autos de infração, no âmbito municipal:
 - XI. expedir e cassar Alvará de Funcionamento;
- XII. aplicar multas;
- XIII. interditar ou determinar a demolição de estabelecimentos executados em desconformidade com a legislação aplicável;
- XIV. expedir "habite-se".
- §6º Atribuições relativas aos serviços de manutenção da Cidade e dos próprios municipais:
 - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de coleta de lixo e de sua destinação final, empreendendo estudos técnicos, visando à melhoria dos serviços de limpeza e saúde públicas;
 - II. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza das ruas e logradouros públicos, capina e varrição;





ESTADO DE SÃO PAULO

- III. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza de rios, córregos e galerias;
- IV. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção, conservação e reforma dos próprios municipais;
- V. executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de conservação e manutenção das praças, parques e jardins do Município, apoiando as iniciativas voltadas à mudança de seu espaço urbano, visando à melhoria das condições de convivência da população residente e visitante;
- VI. garantir ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a guarda e zelo do patrimônio público municipal;
- VII. participar da programação de engenharia de tráfego e de transportes do município;
- VIII. supervisionar a administração do cemitério municipal, coordenando estudos e propondo política de longo prazo visando garantir seu uso racional, evitando problemas de saturação e contaminação do solo;
 - IX. regulamentar os serviços funerários existentes no Município.

§7º - Atribuições relativas a trânsito e transporte no Município:

- I. coordenar os serviços de trânsito e transporte, sob a responsabilidade do Município, em consonância com os órgãos estaduais competentes, promovendo a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego no Município;
- II. instalar processo de melhoria contínua, preordenado à disciplina e ordem do trânsito, com estímulo à participação de empresários, proprietários de táxis e outros agentes de transportes urbanos;
- III. promover, acessoriamente, a vigilância dos logradouros públicos e áreas de preservação do patrimônio natural e cultural, como forma de apoio e informação à segurança no âmbito da Prefeitura e às polícias civil e militar, lotadas no Município;
- IV. prover os recursos necessários ao pleno funcionamento das JARIs –
 Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;
- V. aplicar multas de trânsito.

1 A

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento corrente ou de créditos adicionais, requeridos pela execução desta lei.
- Art. 27 As atribuições das unidades subordinadas aos Órgãos serão estabelecidas por decreto no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta lei.
- Art. 28 Os Conselhos Municipais mencionados nesta lei serão criados e regulamentados por meio de lei específica no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta lei.
- Art. 29 As representações exercidas pelos titulares das Secretarias extintas por meio desta lei serão assumidas pelas novas Secretarias, de acordo com as respectivas atribuições.
- Art. 30 A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.
- Art. 31 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis Nº 2.038, de 20 de dezembro de 2000, Nº 2.187, de 03 de fevereiro de 2003, Nº 2.244, de 10 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 1.899, de 03 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE AGOSTO DE 2005

ANDRÉ LUIS DO PRADO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

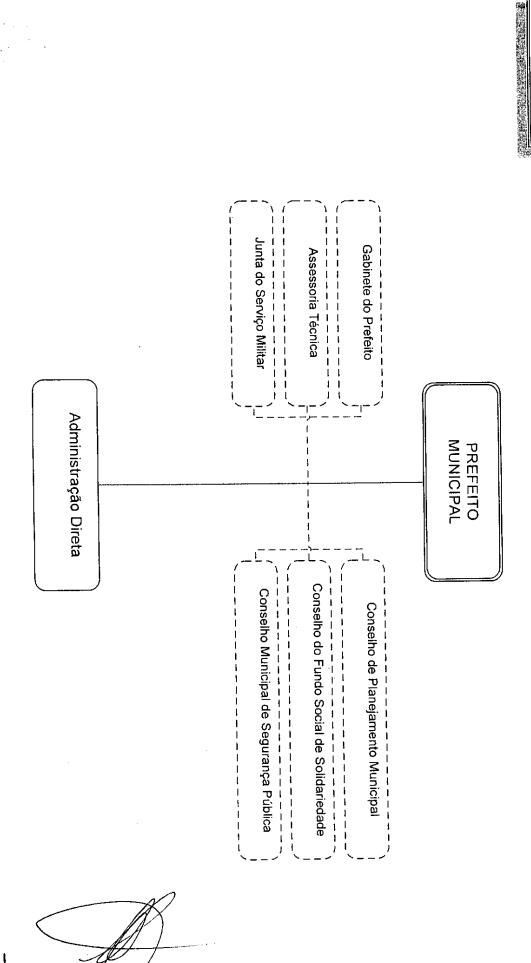
MARIA ISABEL JOSÉ

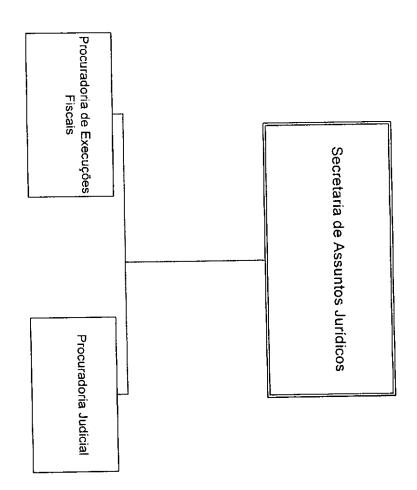
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

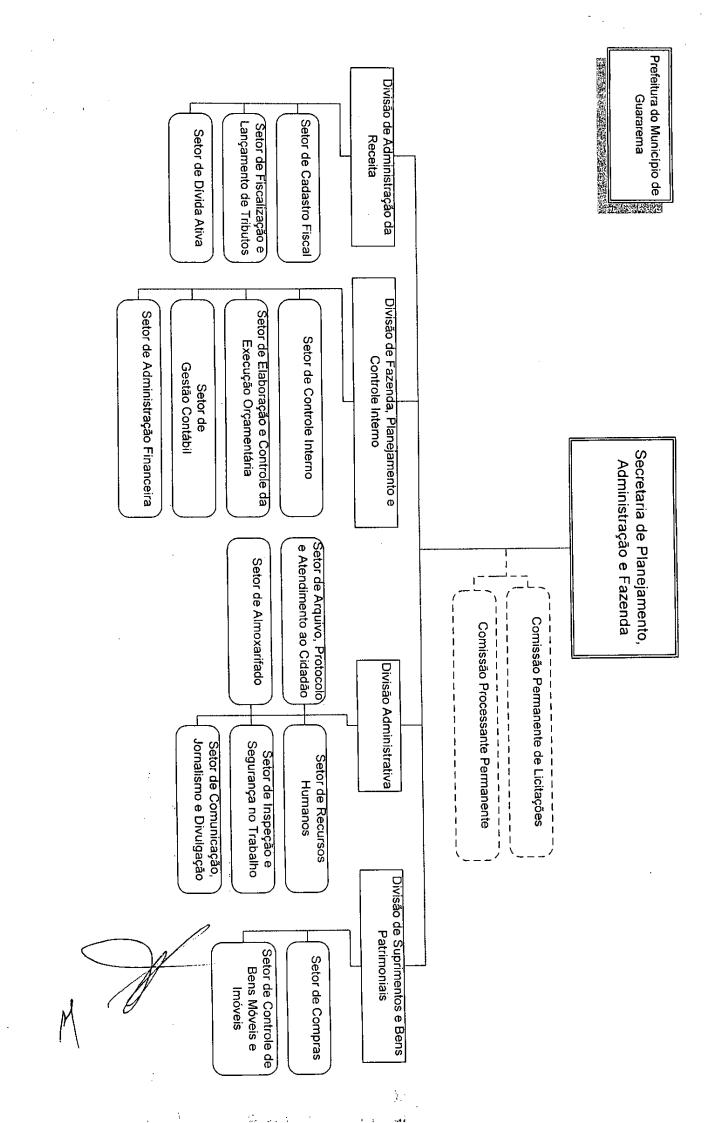


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL







Prefeitura do Município de Guararema

...

Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura

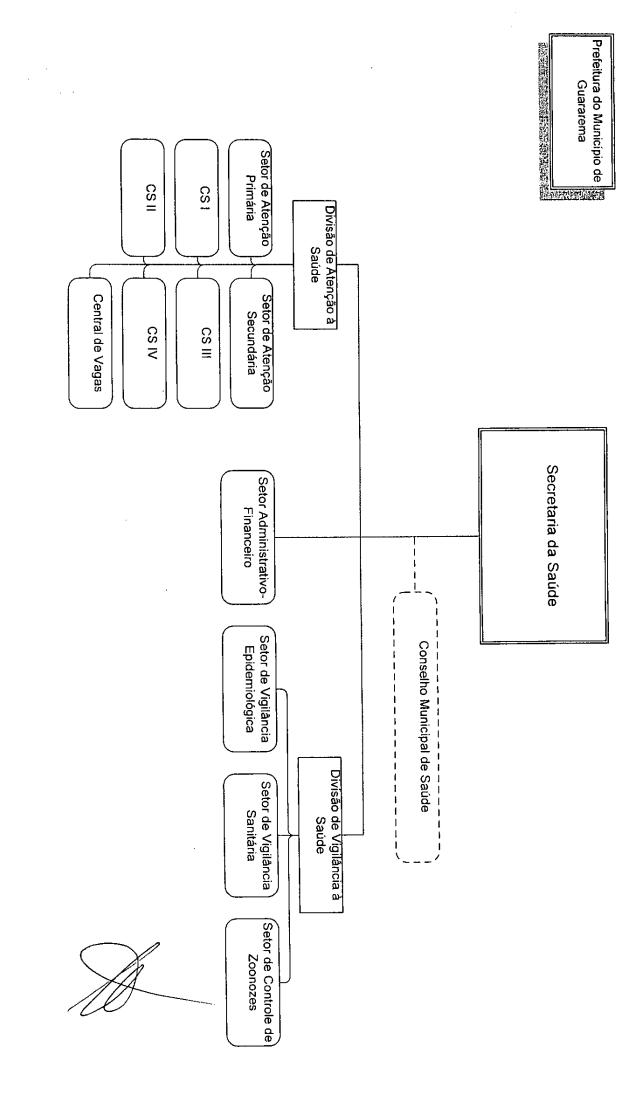
Setor de Fomento à Industria, Comércio e Turismo

Setor de Agricultura e Abastecimento

Setor de Balcão de Empregos e Banco do Povo Conselho de Desenvolvimento Econômico

Conselho Municipal de Turismo

្ទា



Prefeitura do Município de Divisão de Promoção da Assistência Social à Família e à Comunidade Guararema Setor de Cadastramento da Centro de Referência de Assistência Social CRAS Comunidade Conselho de Defesa dos Direitos do Cidadão Conselho de Proteção ao Consumidor Conselho do Idoso Setor de Ações e Projetos Sócio- Educativos Secretaria de Assistência Social e Cidadania Casa do Abrigo da Criança e Conselho Municipal dos Direitos da Criança Conselho Municipal de Assistência Social do Adolescente Conselho Municipal Antidrogas e do Adolescente Conselho Tutelar Gerência de Integração Social

ક જુે

